



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 128, DE 2011  
(Da Sra. Gorete Pereira e outros)**

Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-378/2005.

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ....

.....  
§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

*I - ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado do serviço ativo e agregado, na condição de licença para tratar de interesse particular, nela permanecendo até tomar posse, se eleito ou reeleito, caso contrário, até retornar ao serviço ativo,*  
*II - ao militar eleito ou reeleito é assegurado o direito de retornar ao serviço ativo, após o término do mandato, nos termos da lei, que disporá, ainda, sobre as condições de agregação, retorno à atividade, contagem de tempo de serviço, vencimentos, habilitação à promoção, participação em quadro de acesso e plano de carreira." (NR)*

### JUSTIFICAÇÃO

São draconianas as condições impostas pela Carta Magna ao militar que se candidata a um cargo eletivo se comparadas àquelas que regem os servidores públicos que se submetem, da mesma forma, a um escrutínio eleitoral.

Os servidores públicos, regidos pelo art. 38 da Constituição Federal, ficam apenas afastados enquanto durar o mandato, tendo retorno assegurado ao cargo, emprego ou função anteriormente ocupado. Os militares, por sua vez, ao assumirem o mandato, ficam afastados definitivamente do serviço ativo, assim como ficam definitivamente afastados, apenas por se candidatarem, aqueles que contarem com menos de 10 anos de serviço.

Esta Proposta de Emenda à Constituição objetiva atenuar essa distinção entre civis e militares, existentes no atual texto constitucional, no que diz respeito à legislação eleitoral, evitando que estes continuem a ser tratadas como cidadãos de menor valia antes, durante e depois dos pleitos eleitorais.

As peculiaridades inerentes à profissão militar não devem tornar os homens de farda tão diferentes no tocante aos seus direitos de cidadão, havendo a real necessidade de se estabelecer, tanto quanto possível, o tratamento isonômico entre civis e militares.

Em face do exposto, solicito aos nobres Pares o necessário apoio à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2011.

Deputada GORETE PEREIRA

**Proposição:** PEC 0128/11

**Autor da Proposição:** GORETE PEREIRA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 14/12/2011

**Ementa:** Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 190

Não Conferem 006

Fora do Exercício 002

Repetidas 020

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 218

**Assinaturas Confirmadas**

- 1 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 2 AELTON FREITAS PR MG
- 3 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
- 6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 8 ALFREDO SIRKIS PV RJ
- 9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 10 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 11 ANDRE MOURA PSC SE
- 12 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 13 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 17 ARNON BEZERRA PTB CE
- 18 ARTHUR LIRA PP AL
- 19 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 20 ASSIS DO COUTO PT PR
- 21 AUREO PRTB RJ
- 22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 23 BERINHO BANTIM PSDB RR
- 24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 25 BIFFI PT MS
- 26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 27 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
- 28 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO

29 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE  
30 CARLOS ZARATTINI PT SP  
31 CELSO MALDANER PMDB SC  
32 CHICO LOPES PCdoB CE  
33 CLÁUDIO PUTY PT PA  
34 CLEBER VERDE PRB MA  
35 COSTA FERREIRA PSC MA  
36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
40 DOMINGOS DUTRA PT MA  
41 DOMINGOS NETO PSB CE  
42 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ  
43 DR. JORGE SILVA PDT ES  
44 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ  
45 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA  
46 EDINHO BEZ PMDB SC  
47 EDIO LOPES PMDB RR  
48 EDMAR ARRUDA PSC PR  
49 EDSON SILVA PSB CE  
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ  
51 EDUARDO DA FONTE PP PE  
52 EDUARDO SCIARRA PSD PR  
53 ELISEU PADILHA PMDB RS  
54 ENIO BACCI PDT RS  
55 EUDES XAVIER PT CE  
56 FABIO TRAD PMDB MS  
57 FELIPE BORNIER PSD RJ  
58 FELIPE MAIA DEM RN  
59 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA  
60 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE  
61 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR  
62 FERNANDO MARRONI PT RS  
63 FILIPE PEREIRA PSC RJ  
64 GENECIAS NORONHA PMDB CE  
65 GERALDO SIMÕES PT BA  
66 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
67 GLADSON CAMELI PP AC  
68 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
69 GORETE PEREIRA PR CE  
70 GUILHERME CAMPOS PSD SP  
71 GUILHERME MUSSI PSD SP  
72 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM  
73 HOMERO PEREIRA PSD MT  
74 JAIR BOLSONARO PP RJ  
75 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP  
76 JEFFERSON CAMPOS PSD SP  
77 JESUS RODRIGUES PT PI  
78 JÔ MORAES PCdoB MG  
79 JOÃO DADO PDT SP  
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
82 JORGINHO MELLO PSDB SC  
83 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE  
84 JOSÉ CHAVES PTB PE

85 JOSÉ HUMBERTO PHS MG  
86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
87 JOSÉ PRIANTE PMDB PA  
88 JOSE STÉDILE PSB RS  
89 JOSEPH BANDEIRA PT BA  
90 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
91 JÚLIO CESAR PSD PI  
92 JÚLIO DELGADO PSB MG  
93 LAEL VARELLA DEM MG  
94 LAERCIO OLIVEIRA PR SE  
95 LÁZARO BOTELHO PP TO  
96 LEANDRO VILELA PMDB GO  
97 LELO COIMBRA PMDB ES  
98 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
100 LINCOLN PORTELA PR MG  
101 LIRA MAIA DEM PA  
102 LUCI CHOINACKI PT SC  
103 LUCIANO CASTRO PR RR  
104 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
105 LUIZ NISHIMORI PSDB PR  
106 LUIZ NOÉ PSB RS  
107 MANOEL JUNIOR PMDB PB  
108 MANOEL SALVIANO PSD CE  
109 MARCELO CASTRO PMDB PI  
110 MARCELO MATOS PDT RJ  
111 MARCOS MEDRADO PDT BA  
112 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG  
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
114 MAURO MARIANI PMDB SC  
115 MIGUEL CORRÊA PT MG  
116 MILTON MONTI PR SP  
117 NATAN DONADON PMDB RO  
118 NEILTON MULIM PR RJ  
119 NELSON BORNIER PMDB RJ  
120 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
121 NELSON MEURER PP PR  
122 NELSON PELLEGRINO PT BA  
123 NILDA GONDIM PMDB PB  
124 NILTON CAPIXABA PTB RO  
125 ODAIR CUNHA PT MG  
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
127 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
129 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
130 OTONIEL LIMA PRB SP  
131 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
132 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG  
133 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR  
134 PAULO FEIJÓ PR RJ  
135 PAULO FOLETTTO PSB ES  
136 PAULO FREIRE PR SP  
137 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP  
138 PAULO PIAU PMDB MG  
139 PAULO PIMENTA PT RS  
140 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE

141 PAULO WAGNER PV RN  
142 PEDRO CHAVES PMDB GO  
143 PEDRO NOVAIS PMDB MA  
144 PEPE VARGAS PT RS  
145 POLICARPO PT DF  
146 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO  
147 RAIMUNDÃO PMDB CE  
148 RATINHO JUNIOR PSC PR  
149 REBECCA GARCIA PP AM  
150 REGINALDO LOPES PT MG  
151 RIBAMAR ALVES PSB MA  
152 RICARDO BERZOINI PT SP  
153 RICARDO IZAR PSD SP  
154 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
155 ROBERTO BALESTRA PP GO  
156 ROBERTO DE LUCENA PV SP  
157 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
158 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
159 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC  
160 ROMERO RODRIGUES PSDB PB  
161 RUBENS BUENO PPS PR  
162 RUBENS OTONI PT GO  
163 RUY CARNEIRO PSDB PB  
164 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP  
165 SANDES JÚNIOR PP GO  
166 SANDRO MABEL PMDB GO  
167 SARNEY FILHO PV MA  
168 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
169 SÉRGIO MORAES PTB RS  
170 SIBÁ MACHADO PT AC  
171 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
172 TAKAYAMA PSC PR  
173 TONINHO PINHEIRO PP MG  
174 VALADARES FILHO PSB SE  
175 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
176 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
177 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
178 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
179 VICENTE ARRUDA PR CE  
180 VICENTE CANDIDO PT SP  
181 VICENTINHO PT SP  
182 VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
183 VILSON COVATTI PP RS  
184 VITOR PENIDO DEM MG  
185 WASHINGTON REIS PMDB RJ  
186 WELITON PRADO PT MG  
187 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
188 ZÉ GERALDO PT PA  
189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
190 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS  
.....

CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
  - a) os analfabetos;
  - b) os maiores de setenta anos;
  - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;  
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser

reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

### CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Seção I Disposições Gerais

.....

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

## **Seção II Dos Servidores Públicos**

*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. *(Vide ADIN nº 2.135-4)*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos,

obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinar a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**